



ACÓRDÃO AC Nº 10017/2015

PROCESSO Nº : 3654/2015

MUNICÍPIO : SANTA HELENA DE GOIÁS

INTERESSADO : FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

PERÍODO : JANEIRO A DEZEMBRO/2014

GESTORA : GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA

Nº DO CPF : 859.910.581-72

PERÍODO : 01/01/2013 A 31/12/2014

CONTADOR : HASAN MARTINS

Nº DO CPF : 018.892.651-87

PERÍODO : 1 - 12/2014

CONTROLE INTERNO : EDIVAN XAVIER LUCENA

Nº DO CPF : 547.258.011-00

PERÍODO : 1 - 12/2014

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

EMENTA: Município de SANTA HELENA DE GOIÁS – FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Contas mensais de gestão. 2014. Regularidade, Voto convergente com a SCMG e com o MPC. RA n. 048/13-TCM/GO e DN 002/13-TCM/GO.

Tratam os presentes autos das contas da Sra. **GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**, CPF: 859.910.581-72, gestora do **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL** do município de **SANTA HELENA GOIAS**, relativa ao



ACÓRDÃO AC Nº 10017/2015

Exercício Financeiro de 2014, autuadas neste TCM em **16/03/2015**, em acordo com o art. 10 da LOTM/GO c/c art. 5º da IN nº 015/12.

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua 2ª Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator:

1. JULGAR REGULARES as CONTAS de GESTÃO da Sra. GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA, CPF: 859.910.581-72, gestora do **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL** do município de **SANTA HELENA GOIAS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014.

Evidenciar que a conclusão registrada no acórdão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, 17/12/2015.

Presidente Cons. Sebastião Monteiro

Relator Cons. Daniel Goulart

Participante Cons. Nilo Resende

Presente Regis Gonçalves Leite

Ministério Público de Contas

PROCESSO Nº : 3654/2015

MUNICÍPIO : SANTA HELENA DE GOIÁS

INTERESSADO : FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

PERÍODO : JANEIRO A DEZEMBRO/2014

GESTORA : GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA

Nº DO CPF : 859.910.581-72

PERÍODO : 01/01/2013 A 31/12/2014

CONTADOR : HASAN MARTINS

Nº DO CPF : 018.892.651-87

PERÍODO : 1 - 12/2014

CONTROLE INTERNO : EDIVAN XAVIER LUCENA

Nº DO CPF : 547.258.011-00

PERÍODO : 1 - 12/2014

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas da Sra. **GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**, CPF: 859.910.581-72, gestora do **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL** do município de **SANTA HELENA GOIAS**, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, autuadas neste TCM em **16/03/2015**, em acordo com o art. 10 da LOTM/GO c/c art. 5º da IN nº 015/12.

Conforme Decisão Normativa nº 00007/2015, aprovada em sessão administrativa do dia 17/06/2015, os processos de contas de gestão terão fiscalização a partir de seleção realizada com base em critérios de relevância, materialidade e risco.

Instruído o feito, esta Secretaria de Contas Mensais de Gestão - SCMG, propôs citação do responsável para que apresentasse esclarecimentos/justificativas acerca do Parecer ou Resolução do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração aprovando a Política de Investimentos do exercício de 2014 legitimado pelos seus membros, relatada no Despacho nº 1420/2015, (fls.731/732 vol. 3/3).

Após a devida citação, e transcorrido o prazo concedido, restou constatado que o(s) responsável(s) apresentou(m) razões de justificativas de defesa (fls.735 a 740 vol. 3/3)

Desta forma, recebeu Parecer do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração que tenha(m) aprovado as demonstrações financeiras de todos os meses legitimado pelos seus membros (fls.286 a 327 vol. 2/3); e o Parecer ou Resolução do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração aprovando a Política de Investimentos do exercício de 2014 legitimado pelos seus membros (fls.737 a 740 vol. 3/3).

Portanto, com base na Decisão Normativa retrocitada, a análise da presente prestação de contas, foi efetuada pelo analisador eletrônico do sistema sem aprofundamento dos procedimentos de auditoria, Registra-se:

I. DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO:

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão através do Certificado nº. 2889/2015, manifestou-se pela regularidade das contas.

Por não terem ocorrido fatos supervenientes, até esta data, que justifiquem uma análise mais detalhada da presente Prestação de Contas, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão - SCMG, submete o feito à consideração superior, propondo que:

Sejam as Contas de Gestão do(a) Sr.(a) **GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**, gestor (a) do **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no período de **01/01/2014 A 31/12/2014**, relativas ao exercício financeiro de 2014, julgadas **REGULARES**, nos termos dos artigos 1º, inciso III e 12, inciso I, da Lei Estadual nº 15.958/07 - *LOTOM/GO*, considerando que no período de sua gestão, não houve irregularidade a ele atribuída.

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 8244/2015, fl.(745), acompanhou entendimento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão.

VOTO DO RELATOR

Este relator, após análise dos autos concorda com os entendimentos da Secretaria de Contas Mensais de Gestão e da Procuradoria de Contas, e se manifesta por:

2. JULGAR REGULARES as CONTAS de GESTÃO da Sra. GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA, CPF: 859.910.581-72, gestora do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL do município de SANTA HELENA GOIAS, relativa ao Exercício Financeiro de 2014.

É o VOTO.

Goiânia, 08 dias do mês de dezembro de 2015.

**DANIEL GOULART
CONSELHEIRO RELATOR**